



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS HOSPITALARES DO HOSPITAL DE SANTO ESPIRITO DA ILHA
TERCEIRA, EPER**

**CONVITE
AJUSTE DIRETO N.º 47/006/2020**

ARTIGO 1º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de prestação de serviços de gestão dos resíduos hospitalares dos grupos I, II, III e IV e resíduos líquidos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, bem como a aquisição de consumíveis para acondicionamento e recolha de resíduos hospitalares.

Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os contratos Públicos)

Objeto Principal – Vocabulário Principal: 90524400-0: recolha, transporte e eliminação de resíduos hospitalares.

ARTIGO 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512105030, sito na Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 295 403200, de Fax: 295 240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

ARTIGO 3º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 23.04.2020, no uso de competência própria.

ARTIGO 4º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

ARTIGO 5º

Documentos da proposta

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Documento que em função do objeto do contrato a celebrar contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, referindo obrigatoriamente os seguintes itens:

2.1. Valor global da proposta;

2.2. Preços em separado para os resíduos dos Grupos I, II, III, IV e resíduos líquidos. Os preços propostos devem ser obrigatoriamente expressos em quilogramas e/ou litros, de acordo com o Anexo III do Caderno de Encargos;

2.3. Número de pessoal afetar à prestação de serviço;

2.4. Taxa horária para trabalhos adicionais, não previstos no caderno de encargos.

- 2.5.** A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce ao IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- 2.6.** Descrição global da modalidade de prestação de serviços proposta e dos meios técnicos que o concorrente se propõe utilizar para responder ao objeto do presente procedimento;
- 2.7.** Descrição das instalações, equipamento e pessoal;
- 2.8.** Programa de formação que é ministrado aos funcionários da empresa;
- 2.9.** Descrição do (s) método (s) de tratamento dos resíduos preconizados em função do respetivo risco de contaminação e produções anuais;
- 2.10.** Descrição das condições de transporte dos resíduos produzidos por este Hospital na unidade de tratamento;
- 2.11.** Indicação da (s) unidade (s) de incineração onde serão processados os resíduos de Grupo IV produzidos por este Hospital.
- 2.12.** Indicação do destino final dos resíduos tratados.
- 2.13.** A descrição dos métodos de lavagem do equipamento e contentores a fornecer para os resíduos.
- 2.14.** A descrição dos detergentes e desinfetantes utilizados na lavagem e desinfeção do equipamento, contentores inclusive.
- 2.15.** Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou representante, que tenha poderes para o obrigar.
- 2.16.** Preço unitário proposto para todos os consumíveis constantes do Anexo III do Caderno de Encargos.

ARTIGO 6º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou devidamente acompanhados da respetiva tradução.

ARTIGO 7º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 8º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov**

ARTIGO 9º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia **29 de abril de 2020**.

ARTIGO 10º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



ARTIGO 11.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

- a)- Declaração solicitada no nº 2 do artigo 40.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, (Anexo III do referido diploma);
- b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c)- Licença de exercício de atividade emitida por entidade competente, nos termos do *Decreto-Lei nº 178/2006, de 8 de setembro*;
- d)- Prova legal da licença de transporte, recolha e tratamento de resíduos;
- e)- Documento comprovativo do tratamento dos resíduos em instalações externas ao HSEAH, EPE
- f)- Cópia das apólices de seguro em vigor.

2. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

3- Quando os documentos a que se refere o nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4- É concedido o prazo de 5 (cinco) para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 12.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

ARTIGO 13.º

Minuta e celebração do contrato

- a)- A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98.º do CCP.
- b)- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98.º do CCP.
- c)- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- d)- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

e)- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Cláusula 14.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.